

*Ao Senhor Doutor Francisco Manuel Pereira Coelho, o meu professor.  
Deus deu-lhe a graça de uma vida longa e profícua, e a mim  
a de poder conhecer o homem virtuoso e o mestre exemplar.*

*Que os meus alunos descubram nas minhas aulas o perfume das rosas do seu  
jardim e um pouco da cor da buganvília que me acolhe ao seu portão.*

## NOTA PRÉVIA

1. A disciplina de Direito das Sucessões encontra-se prevista no vigente plano de estudos da licenciatura em Direito (1º Ciclo) da Escola de Direito do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, figurando no 6º semestre do plano indicativo, com uma carga horária de 2h30m semanais, distribuída por dois tempos letivos de 75m cada um, correspondendo-lhe 5 ECTS.

Há mais de 30 anos que estou encarregada do ensino teórico e prático desta disciplina na Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Iniciei, aliás, o meu percurso académico como assistente estagiária da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, tendo sido, no ano letivo de 1985/86, encarregada das aulas práticas de Direito das Sucessões, sob a regência do Senhor Doutor Diogo Leite de Campos. Assistente da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa-Porto a partir do ano letivo de 1986/87, lecionei parte das aulas teóricas e das aulas práticas de Direito das Sucessões (com regência partilhada com o Senhor Dr. José Paulo Correia de Matos) até ao ano letivo de 1999/2000. A partir de então, assumi a coordenação desta Unidade Curricular até ao presente.

2. Nestes anos de lecionação, nunca me propus redigir um compêndio para os meus alunos. No início, como discípula assumida de PEREIRA COELHO, mantive um programa próximo do das suas *Lições de Direito das Sucessões*, combinado com alguns textos de CAPELO DE SOUSA.

No ano letivo de 2002/2003, a Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa iniciou uma importante Reforma Curricular pela qual a licenciatura foi dividida em dois Ciclos – um tronco obrigatório comum

e áreas de especialização –, com semestralização das disciplinas e adoção do Sistema Europeu de Transferência de Créditos. Foi evidente um primeiro esforço de adequação aos objetivos de maior comparabilidade e de maior compatibilidade dos sistemas do Ensino Superior e de generalização de um sistema de créditos proposto na Declaração de Bolonha de 1999. Outros objetivos da Declaração de Bolonha, relacionados com a finalidade geral de criação e fortalecimento de uma área europeia de ensino e de alcançar a excelência no ensino universitário, levaram à diminuição do número de anos dos cursos, à alteração profunda do modo de lecionação, no sentido de fomentar o sentido crítico dos estudantes e a sua capacidade de resolução de problemas, e ao ajustamento do ensino universitário às necessidades do mercado de trabalho. A diminuição do número de anos da licenciatura em Direito provocou a compressão do plano de estudos, com prejuízo de algumas disciplinas, como foi o caso do Direito das Sucessões, que passou a ser opcional.

Quanto aos novos paradigmas de ensino/aprendizagem, fomentou-se o abandono do ensino magistral, promovendo-se um modelo tópico-problemático, estimulando-se a autonomia dos alunos, bem como a sua capacidade de trabalho em equipa e a criatividade. Tal modelo exigiu uma diminuição drástica do número de alunos por turma e o desenvolvimento de um tipo de avaliação contínua ajustada aos novos objetivos.

O espaço de autonomia reconhecido a cada uma das Escolas – de Lisboa e do Porto – pelos Princípios Orientadores da Reforma, aprovados por unanimidade em Conselho Científico Plenário, deu origem a planos curriculares diferenciados, bem como a sistemas de lecionação e de avaliação distintos. A Reforma implicou uma profunda modificação nos programas, conteúdos e métodos de ensino das várias disciplinas. Os Coordenadores das diferentes disciplinas tiveram de proceder à reestruturação das mesmas e de elaborar novos programas, de acordo com os objetivos e princípios da Reforma em vigor a partir de 2003/2004, ajustando-os ao novo modelo de lecionação e de avaliação.

Tentei assim reestruturar a disciplina de Direito das Sucessões de acordo com as profundas mudanças introduzidas no Ensino do Direito e de modo adequado ao perfil do jurista habilitado com o primeiro ciclo de estudos no Ensino Superior. O 1º ciclo de estudos em Direito visa proporcionar aos estudantes uma formação de base global e integrada, no plano técnico-jurídico ou dogmático, nos enquadramentos ético humanista e cultural, com

abertura a um conjunto diversificado de profissões, fomentando a atitude crítica e problematizante necessária para o seu aprofundamento ao longo da vida. O licenciado em Direito deverá poder aceder a distintas profissões jurídicas, dispondo de bases sólidas para a continuação dos estudos.

A importância da formação jurídica de base para a futura diversificação de carreiras impõe assim que, mais do que fornecer informação sobre o Direito nacional, se promova a compreensão dos problemas e o seu enquadramento valorativo, ensinando a pensar e a argumentar em termos jurídicos, de acordo com os instrumentos hermenêuticos próprios.

A perspectiva da globalização e internacionalização exige um enquadramento normativo integrado por princípios, por oposição a um ensino exclusivamente centrado no Direito nacional e no conhecimento das suas soluções. Os juristas são chamados a atuar no contexto de uma pluralidade de ordens jurídicas e com fontes de Direito diversificadas. No que diz respeito aos problemas sucessórios, acentuou-se o seu carácter multinacional e a relevância da sucessão transnacional.

Quanto à importância da compreensão das consequências económicas, sociais e políticas da lei, é inegável que a matéria sucessória é particularmente adequada a uma abordagem explicativa das soluções do Direito positivo confrontada com os contextos jurídico-políticos e económicos.

Todos estes objetivos têm de se refletir nos conteúdos incluídos no programa da disciplina de Direito das Sucessões, no modelo de aprendizagem centrada nas competências e na compreensão dos problemas e em opções de detalhe, como é o caso da referência a tradições romanísticas comuns aos diferentes sistemas sucessórios de Direito continental e de Direito anglo-americano, da promoção do uso de expressões latinas que designam conceitos similares e que ainda são usadas na atualidade (*de cuius*, efeitos *inter vivos*, sucessão *mortis causa*, herdeiros *ab intestato*, *relictas*, *donata*, *ultra vires*, *collatio*, *pars* ou *portio legitima*, etc.), da referência aos problemas da sucessão transnacional e às tentativas de harmonização do Direito das Sucessões europeu.

3. Os diversos autores salientam o primado de fenómeno sucessório como “núcleo fundamental” e unificador da disciplina do Direito das Sucessões, referência orientadora da seleção, sistematização e exposição das matérias. Assim, PEREIRA COELHO salientava que a aquisição por morte implica um conjunto de preceitos específicos e que a aceitação da

autonomia científica do Direito das Sucessões radicava na complexidade de que se reveste a transmissão por morte. OLIVEIRA ASCENSÃO, nas suas Lições, tentou conjugar as diferentes matérias, procurando apresentar o fenómeno sucessório de modo unitário, distribuindo o estudo de normas da parte especial pelos temas de índole geral, como acontece com os temas da designação e vocação sucessória. No prefácio às suas Lições de Direito da Família e das Sucessões, LEITE DE CAMPOS escreveu que «para que a alteração de um artigo do Código Civil não inutilize longas aprendizagens universitárias, haverá que formar os estudantes, haverá que lhes fazer compreender as instituições através dos seus fundamentos sociais, das suas raízes (e das suas perspectivas de evolução) sendo, mais uma vez aqui, o futuro, o passado que avança».

CARVALHO FERNANDES elaborou a 1ª Edição das suas Lições de Direito das Sucessões ao ritmo das aulas teóricas ministradas aos alunos do 4º ano da licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Católica no ano letivo de 1999/2000. A 2ª Edição, revista e atualizada, editada em 2001, aprofunda e desenvolve algumas matérias mais importantes. A 3ª Edição é muito mais extensa e aprofundada, dando conta dos estudos que o Autor foi realizando neste sector do Direito Civil, explicitando uma visão própria e aproveitando as interseções com outras áreas de investigação, como a Teoria Geral do Direito Civil e os Direitos Reais. A 4ª Edição, lamentavelmente a derradeira, tem em conta as alterações legislativas entretanto verificadas, não só no Livro V do Código Civil, mas também em outros dos seus livros e em legislação complementar e vária legislação avulsa. Manteve-se essencialmente a índole inicial do livro, incluindo a sistematização e o conjunto de matérias selecionadas.

O Curso de Direito das Sucessões de PAMPLONA CORTE-REAL, editado pela primeira vez em 1985, manteve-se fiel à matriz originária nas edições de 1993 e 2012, caracterizada sobretudo pela sua perspectiva muito pessoal, de índole talvez excessivamente problematizante para alunos da licenciatura, com tendências inovadoras sugeridas pela atenção à realidade social e à prática jurídica, notas que tornam esta obra de leitura muito interessante.

As Lições de Direito das Sucessões de CAPELO DE SOUSA alargam-se por dois densos volumes. No primeiro, para além de uma aprofundada introdução, a matéria da sucessão testamentária e da sucessão legítima é tratada com grande desenvolvimento, inicia-se o estudo do fenómeno

sucessório, com grande detalhe em diversas questões gerais como a vocação sucessória e os seus diferentes modos. O segundo volume inclui as restantes matérias respeitantes ao fenómeno sucessório, com ampla referência à partilha, incluindo o tema da colação.

As matérias abrangidas e a profundidade do seu tratamento fizeram com que qualquer uma das Lições mencionadas atingisse uma dimensão que tornam inviável, atualmente, a sua lecionação exaustiva e a exigência do seu conhecimento integral.

Os docentes das gerações mais jovens, já lecionando no âmbito da chamada reforma de Bolonha, optaram por elaborar breves lições de *Direito das Sucessões*, adequadas ao tempo disponível no plano curricular e correspondendo ao aprofundamento possível nesse contexto. Assim acontece com as Lições de Direito das Sucessões de CRISTINA ARAÚJO DIAS, professora na Escola de Direito da Universidade do Minho, nas suas numerosas edições, cuja sistematização segue fundamentalmente a das Lições de PEREIRA COELHO. Situação semelhante ocorreu com JORGE DUARTE PINHEIRO, e as diferentes edições de Direito da Família e das Sucessões, da AFDUL, que adotou o percurso delineado por PAMPLONA CORTE-REAL. O Volume I integra uma introdução geral ao Direito da Família e das Sucessões, o Volume III é dedicado a uma parte geral do Direito das Sucessões relativa à “estática sucessória”, e o Volume IV diz respeito à parte geral respeitante à dinâmica sucessória e à parte especial centrada na sucessão legitimária. Já mais proximamente, o *Direito das Sucessões Contemporâneo* representa a autonomização deste volume IV. DIOGO LEITE DE CAMPOS e MÓNICA LEITE DE CAMPOS uniram-se no propósito de voltar a focar exclusivamente as questões sucessórias, poporcionando aos respetivos estudantes umas Lições de conteúdo abrangente, acolhendo até o processo de inventário. Recentemente, LUÍS MENEZES LEITÃO publicou também um manual universitário de Direito das Sucessões (2021).

É notório o facto de o Direito das Sucessões ser «um ramo relativamente abandonado da ciência jurídica» (OLIVEIRA ASCENSÃO). Para inverter esta situação, requer-se a renovação do seu ensino. Iniciei esta tarefa no ano letivo de 2009/2010, com a reformulação do programa e dos modelos de lecionação e de avaliação do curso.

O presente Manual não é uma narrativa bem-intencionada e utópica. O modelo foi concretizado por dez gerações de alunos, sendo este texto o resultado a que chegámos depois de ter sido desenvolvido e aperfeiçoado

em cada ano letivo. Fica registado o meu reconhecimento ao Senhor Dr. José Paulo Correia de Matos, que comigo trabalha nestes trinta anos, por ter acreditado no modelo que desenhei e procurado segui-lo nas turmas que ficaram sob sua responsabilidade direta. Recentemente, juntou-se-nos o Senhor Dr. Nuno Alonso Paixão, a nossa esperança para o futuro. Aos dois, o meu agradecimento.

Porto, fevereiro de 2022

## INTRODUÇÃO

A orientação do programa da disciplina de Direito das Sucessões seguindo a sistematização do Código Civil de 1966 não parece ser a mais adequada, desde logo, tendo em conta as insuficiências do conceito de relação jurídica em que assenta e que se fazem sentir principalmente no âmbito do Livro V. Este sector do Direito Civil não disciplina uma categoria de direitos subjetivos, ocupa-se sobretudo de um fenómeno dinâmico e unitário: a sucessão ou o fenómeno sucessório. É por isso que, tradicionalmente, em Portugal, os manuais focam o fenómeno sucessório. Tal fenómeno abrange tudo o que acontece desde a abertura da sucessão – que coincide com a morte do *de cuius* – até à aquisição definitiva dos bens que compunham o património do falecido pelos sucessores.

No entanto, antes de ocorrer a morte, já existem pessoas designadas para suceder, tendo os títulos de designação sucessória muita relevância. Depois, mesmo com a situação da herança adquirida e o termo do fenómeno sucessório, não terminam os problemas que suscitam a atenção do Direito das Sucessões, concretamente, o problema da partilha, no caso de haver pluralidade de herdeiros. Seguir a sequência presente no Código Civil, partindo das “disposições gerais” sobre a sucessão até às “disposições especiais” sobre a sucessão legítima, legitimária e testamentária, tornaria muito confusa a exposição das matérias, envolveria muitas repetições e não explicitaria os traços fundamentais do sistema, nem os fundamentos das soluções normativas concretas. Por outro lado, também não parece aconselhável, nas atuais circunstâncias, o estudo sistemático do fenómeno sucessório, cuja identificação nas respetivas fases é controversa e, por vezes, gera nos estudantes uma falsa ideia de desenvolvimento sequencial cronológico.

Nesta reformulação do programa de Direito das Sucessões, teve-se presente que se trata de uma «disciplina de cúpula», como costumava dizer o saudoso Professor Luís Carvalho Fernandes, exigindo uma articulação entre conhecimentos adquiridos ao longo do curso em diferentes disciplinas da área do Direito Civil. Pretendeu-se partir da explicitação da lógica do sistema e da compreensão dos interesses, porventura conflitantes, das pessoas envolvidas nas questões jurídico-sucessórias, dando-lhe alguma vivacidade através de uma abordagem perspectivada segundo as suas diferentes preocupações.

O programa centra-se assim nos princípios caracterizadores do sistema sucessório português e na tutela dos direitos sucessórios.

Inicia-se com a apresentação sumária do problema sucessório e das características gerais do sistema, propondo-se um ensino focado nos princípios do Direito Sucessório português, isto é, nos princípios que estruturam e caracterizam o sistema, manifestando a sua unidade e coerência.

Do ponto de vista dos operadores jurídicos e dos interesses dos indivíduos, existem dois momentos fundamentais a que correspondem duas ordens de problemas.

Em vida do titular do património, o problema é o de procurar realizar a sua vontade quanto ao destino dos bens após a sua morte, estando em causa o seu direito de transmissão dos bens de que é proprietário, direito esse constitucionalmente protegido. A perspectiva do titular do património é a do planeamento sucessório: a decisão individual de preparar cuidadosamente a transmissão do seu património por morte.

Quanto aos sucessíveis designados, inclusivamente quando a sua designação é legal e, mesmo, se protegida pela chamada sucessão legitimária, apenas têm uma esperança de vir a suceder ou, no máximo, uma expectativa jurídica. Só depois da morte do *de cuius* se fixam os sucessíveis, muito embora possam ainda ocorrer factos que os afastem da sucessão (por exemplo, uma situação de indignidade, o repúdio, o aparecimento de um novo sucessor legitimário). Apenas no momento da abertura da sucessão, que coincide com o facto jurídico da morte, são chamados os titulares da designação sucessória prevalente, que existam e tenham capacidade sucessória.

Aberta a sucessão, o problema passa a ser o da tutela dos direitos dos sucessores, herdeiros ou legatários. Dentro dos herdeiros, sobressaiem os herdeiros legitimários, que são chamados a suceder numa quota reservada da herança, a legítima, constituindo a sucessão legitimária um limite à

liberdade de o titular do património dispor, a título de liberalidade, dos próprios bens. Desde esse momento até à efetiva aquisição dos elementos do património do *de cuius*, os sucessíveis chamados e aceitantes terão de invocar e provar a sua qualidade de sucessores, de proceder à liquidação e, havendo pluralidade, à partilha da herança. A perspectiva dos sucessores pode levar a que seja posta em causa a vontade do *de cuius*, mesmo em relação aos atos de disposição a título gratuito feitos em vida, à impugnação de testamentos, a disputas e à necessidade de conciliação dos interesses entre os vários sucessores.

## ÍNDICE

NOTA PRÉVIA	7
ABREVIATURAS E SIGLAS	13
BIBLIOGRAFIA GERAL	15
INTRODUÇÃO	17

### UI INTRODUÇÃO AO DIREITO DAS SUCESSÕES

1. O PROBLEMA DO DIREITO DAS SUCESSÕES E O SEU FUNDAMENTO	23
1.1. A rutura provocada pela morte e o problema da atribuição das relações patrimoniais transmissíveis de que era titular o falecido	23
1.2. Rejeição da teoria da continuação da pessoa do defunto pelos herdeiros	24
1.3. O fundamento do Direito sucessório	26
2. O SISTEMA SUCESSÓRIO PORTUGUÊS	29
2.1. Relação do sistema sucessório com o contexto social, político, económico e cultural	29
2.2. Características gerais do sistema	29
2.3. As raízes do Direito das Sucessões português	32
3. O DIREITO DAS SUCESSÕES COMO PARTE DO DIREITO CIVIL	35
3.1. O sentido do Direito Civil	35
3.2. Sistematização do Código Civil português de 1966 e suas limitações	36
3.3. A relevância do conceito de liberalidade	36
4. ENQUADRAMENTO CONSTITUCIONAL DO DIREITO SUCESSÓRIO PORTUGUÊS	39
4.1. O direito fundamental à propriedade privada e à sua livre transmissibilidade em vida e por morte e a função social da propriedade	39

4.2. A função de solidariedade familiar do património: o princípio da subsidiariedade e a relevância da Família como instituição fundamental e comunidade primária intermédia	40
4.2.1. A «reserva» legitimária. A tributação das aquisições a título sucessório pelo Imposto do Selo e a atual isenção das transmissões gratuitas a favor do cônjuge, descendentes e unido de facto	41
BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA	45
U2 DIREITO À TRANSMISSÃO POR MORTE E SUCESSÃO <i>MORTIS CAUSA</i>	
INTRODUÇÃO	49
1. A MORTE COMO PRESSUPOSTO DA ABERTURA DA SUCESSÃO	51
2. CONCEITO DE SUCESSÃO <i>MORTIS CAUSA</i>	53
3. A MORTE COMO CAUSA OU CONCAUSA DE AQUISIÇÃO DE BENS	55
4. OBJETO DA SUCESSÃO <i>MORTIS CAUSA</i>	57
4.1. Princípio geral relativo à generalidade das situações patrimoniais	57
4.2. O caso especial do direito a compensação por danos não patrimoniais	58
4.3. O regime particular para o caso de lesão de que resultou a morte da vítima	58
4.4. O dano da privação da vida	60
5. OS SUCESSÍVEIS	63
5.1. A designação sucessória. Fixação dos factos designativos no momento da abertura da sucessão	63
5.2. Títulos designativos e sua hierarquia	63
LEITURAS ADICIONAIS	67
BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA	69
EXERCÍCIO DE CONCRETIZAÇÃO	71
U3 SUCESSÃO <i>MORTIS CAUSA</i> – OS SUCESSORES	
INTRODUÇÃO	79
1. OS SUCESSORES E SUA QUALIFICAÇÃO	81
1.1. Os sucessores	81
1.2. Critério de distinção entre o herdeiro e o legatário	81
1.3. Importância prática da distinção: a diferença ao nível do respetivo regime jurídico	84
1.3.1. O cumprimento dos legados como encargo da herança	84
1.3.2. O direito de exigir a partilha	84

1.3.3. Direito de acrescer	85
1.3.4. Aponibilidade de termo	85
1.3.5. Direito de preferência na venda do objeto sucessório a terceiros	85
1.3.6. Legitimidade para requerer as providências previstas na norma do n.º 2 do art. 71.º	86
2. A LEGITIMAÇÃO SUCESSÓRIA	87
2.1. Vocação sucessória	87
2.1.1. Noção e modos de vocação sucessória	87
2.1.2. Pressupostos da vocação sucessória	87
2.1.3. As indignidades sucessórias	92
2.1.3.1. Situações que geram a indignidade	92
2.1.3.2. Efeitos da indignidade	93
2.1.3.3. Casos em que a indignidade tem de ser declarada	93
2.1.3.4. Reabilitação do indigno e seus limites	93
2.2. Prova da qualidade de sucessor	94
2.3. Habilitação de herdeiros notarial	94
2.4. Habilitação de herdeiros na Conservatória do Registo Civil	94
BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA	95
EXERCÍCIO DE CONCRETIZAÇÃO	97
U4 SUCESSÃO <i>MORTIS CAUSA</i> – VOCAÇÃO SUCESSÓRIA INDIRETA	
INTRODUÇÃO	103
1. VOCAÇÃO DIRETA E VOCAÇÃO INDIRETA	105
2. O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO	107
2.1. Noção legal e âmbito	107
2.2. Pressupostos do direito de representação	107
2.3. Efeitos do direito de representação	108
2.4. Fundamento do direito de representação	112
2.5. Distinção entre as figuras do direito de representação e da transmissão do direito de aceitar ou repudiar	112
3. O DIREITO DE ACRESCER	115
3.1. Noção	115
3.2. Âmbito: direito de acrescer entre herdeiros e direito de acrescer entre legatários	115
3.3. Pressuposto positivo e pressupostos negativos	116
4. A SUBSTITUIÇÃO VULGAR	117
4.1. Noção	117
4.2. Efeitos	117
EXERCÍCIO DE CONCRETIZAÇÃO	119

U5 SUCESSÃO *MORTIS CAUSA* – O DIREITO DE SUCEDER

INTRODUÇÃO	127
1. O CHAMAMENTO E O DIREITO DE SUCEDER	129
1.1. Conteúdo da vocação sucessória	129
1.2. A transmissão do direito de aceitar ou repudia	132
2. A HERANÇA JACENTE	133
3. A ACEITAÇÃO	135
3.1. Modalidades de aceitação	135
3.2. Retroatividade dos efeitos da aceitação	136
3.3. Nulidade e anulabilidade da aceitação	136
4. O REPÚDIO	137
4.1. Forma e efeitos	137
4.2. Nulidade e anulabilidade do repúdio	138
4.3. Indivisibilidade aceitação e do repúdio e exceções	138
4.4. A impropriamente chamada ação de «sub-rogação dos credores do repudiante»	139
BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA	143
EXERCÍCIOS DE CONCRETIZAÇÃO	145

U6 O DIREITO DE DISPOR POR TESTAMENTO

INTRODUÇÃO	153
1. O TESTAMENTO COMO NEGÓCIO JURÍDICO DE DISPOSIÇÃO <i>MORTIS CAUSA</i>	155
1.1. Centralidade do testamento no sistema	155
1.2. Testamento, autonomia privada e vontade do testador	156
1.3. O testamenteiro	158
2. CARACTERÍSTICAS DO TESTAMENTO	161
2.1. Características gerais do testamento	161
2.2. O testamento como negócio singular	163
2.3. O testamento como negócio pessoal	164
2.4. O testamento como ato de disposição de última vontade e o princípio do <i>favor testamenti</i>	168
3. FORMA DO TESTAMENTO	171
4. INTERPRETAÇÃO («COMPLEMENTADORA OU INTEGRATIVA») DO TESTAMENTO	173

5. CAPACIDADE PARA FAZER E PARA ADQUIRIR POR TESTAMENTO	177
5.1. Capacidade para fazer testamento	177
5.2. Capacidade para receber por testamento	177
6. FALTA E VÍCIOS DA VONTADE	179
7. INVALIDADE DO TESTAMENTO E APROVEITAMENTO DAS DISPOSIÇÕES INVÁLIDAS	181
8. REVOGAÇÃO E CADUCIDADE DO TESTAMENTO	183
BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA	185
EXERCÍCIO DE CONCRETIZAÇÃO	187
U7 «RESERVA HEREDITÁRIA» IMPOSTA AO <i>DE CUIUS</i> A FAVOR DOS FAMILIARES MAIS PRÓXIMOS: A LEGÍTIMA OU QUOTA INDISPONÍVEL	
INTRODUÇÃO	193
1. «RESERVA» HEREDITÁRIA IMPOSTA AO <i>DE CUIUS</i> E SUCESSÃO LEGITIMÁRIA	195
1.1. A legítima como restrição ao direito de propriedade privada, o fundamento da sucessão legitimária e os sucessíveis legitimários	195
1.2. O direito do cônjuge sobrevivente a ser encabeçado no direito de habitação sobre o imóvel onde foi fixada a casa de morada da família e no direito de uso do respetivo recheio	198
1.3. A proteção do membro da união de facto sobrevivente	199
1.4. A autonomia da sucessão legitimária em face da sucessão legítima	200
1.5. A legítima como quota indisponível	200
2. CÁLCULO DA HERANÇA PARA EFEITOS DE DETERMINAÇÃO DA LEGÍTIMA: A RESTITUIÇÃO FICTÍCIA DAS LIBERALIDADES FEITAS EM VIDA	203
3. INTANGIBILIDADE DA LEGÍTIMA E MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA LEGÍTIMA	205
3.1. Medida da legítima e intangibilidade da legítima	205
3.2. Redução das liberalidades inoficiosas	206
3.3. Proibição do autor da sucessão afastar os herdeiros legitimários da sucessão: pressupostos da deserdação	209
3.4. Proibição de o autor da sucessão impor encargos sobre a legítima e de designar os bens que devam preencher a legítima contra a vontade do herdeiro legitimário: o legado por conta e o legado em substituição da legítima	210

3.5. A impropriamente chamada «partilha em vida» como doação <i>inter vivos</i> a sucessíveis legitimários	211
3.5.1. Caracterização	211
3.5.2. Proteção da legítima e intervenção de todos os sucessíveis legitimários	213
3.5.3. Proteção da legítima e direito de redução das liberalidades inoficiosas	215
3.5.4. Natureza jurídica da «partilha em vida»	216
3.5.5. Doações entre vivos e colação	217
BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA	219
EXERCÍCIO DE CONCRETIZAÇÃO	221
U8 A COLAÇÃO COMO MEDIDA INDIRETA DE PROTEÇÃO DA LEGÍTIMA	
INTRODUÇÃO	227
1. A COLAÇÃO COMO OPERAÇÃO DA PARTILHA	229
2. NOÇÃO E PRESSUPOSTOS DA COLAÇÃO	231
3. FUNDAMENTO DA COLAÇÃO	233
3.1. Objetivos e fundamento	233
3.2. Supletividade e funcionamento no contexto da vocação indireta e do direito de transmissão	233
4. OBJETO DA CONFERÊNCIA NA COLAÇÃO	235
4.1. Liberalidades feitas em vida: doações e despesas gratuitas	235
4.2. Obrigação de conferência em termos de imputação do valor	236
5. REGIMES E ÂMBITOS DA OBRIGAÇÃO DE CONFERÊNCIA	237
5.1. Regime legal (supletivo)	237
5.2. Regime convencional da dispensa da colação	238
5.3. Regime convencional da colação absoluta (Escola de Coimbra)	238
6. COLAÇÃO E REPÚDIO	241
7. COLAÇÃO E CÔNJUGE	243
8. COLAÇÃO E REGISTO PREDIAL	245
BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA	247
EXERCÍCIOS DE CONCRETIZAÇÃO	249

## U9 PROIBIÇÃO DOS CONTRATOS SUCESSÓRIO

INTRODUÇÃO	257
1. PROIBIÇÃO DE PRINCÍPIO DOS CONTRATOS SUCESSÓRIOS	259
1.1. Noção de sucessão contratual e modalidades de contratos sucessórios	259
1.2. Nulidade dos contratos sucessórios não previstos na lei	260
1.3. Razões subjacentes à proibição dos contratos sucessórios	260
2. CONTRATOS SUCESSÓRIOS EXPRESSAMENTE ADMITIDOS PELA LEI	263
2.1. Doações <i>mortis causa</i> cuja celebração é admitida em convenção antenupcial	263
2.2. Regime das doações <i>mortis causa</i> legalmente admitidas	264
2.2.1. Irrevogabilidade	264
2.2.2. Não prejudicabilidade	265
2.2.3. Imutabilidade da convenção antenupcial e seu impacto nas doações feitas entre esposados	265
2.2.4. Caducidade e ineficácia	266
2.3. Conversão legal de doação <i>mortis causa</i> nula em disposição testamentária	267
2.4. Renúncia recíproca à condição de herdeiro legitimário celebrado pelos nubentes na convenção antenupcial se o regime de bens for o da separação	267
2.4.1. Pacto de <i>non succedendo</i>	267
2.4.2. Âmbito da renúncia	268
2.4.3. Realização de liberalidades após o casamento	269
2.4.4. Direitos parassucessórios do cônjuge sobrevivente que renunciou à legítima	269
3. OUTRAS NORMAS QUE POSSIBILITAM A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES CONFIGURÁVEIS COMO CONTRATOS SUCESSÓRIOS	271
3.1. O problema da regulação da sucessão ainda não aberta por meio de contrato	271
3.2. A renúncia antecipada ao direito de reduzir eventuais liberalidades inoficiosas decorrentes da impropriamente chamada «partilha em vida»	274
3.3. Cláusulas inseridas em contratos de sociedades comerciais relativas à transmissão <i>mortis causa</i> de participações sociais	275
BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA	281
EXERCÍCIO DE CONCRETIZAÇÃO	283

UI0 A PROIBIÇÃO DE CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE  
NOS ATOS DE ÚLTIMA VONTADE EM MAIS DE UM GRAU

INTRODUÇÃO	293
1. CLÁUSULAS FIDEICOMISSÁRIAS E SUA CARACTERIZAÇÃO	295
1.1. Noção, finalidades e natureza	295
1.2. Limitação da validade da cláusula fideicomissária a um grau	296
1.3. Princípio da proibição das cláusulas de inalienabilidade em mais de um grau	298
2. REGIME DA CLÁUSULA FIDEICOMISSÁRIA	299
2.1. Situação sucessória do fiduciário e do fideicomissário	299
2.2. Direitos do fiduciário	300
3. FIDEICOMISSOS IRREGULARES	301
BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA	305
EXERCÍCIO DE CONCRETIZAÇÃO	307

UI1 O TRATAMENTO UNITÁRIO DA HERANÇA

INTRODUÇÃO	311
1. O TRATAMENTO UNITÁRIO DA HERANÇA	313
1.1. A herança como património separado	313
1.2. A herança como património autónomo	313
1.3. A herança como património coletivo	314
2. A HERANÇA INDIVISA E SUA ADMINISTRAÇÃO	315
2.1. O cabeça de casal e sua designação	315
3. A PARTILHA	317
3.1. Direito de exigir a partilha e modalidades da partilha	317
3.2. Operações da partilha	318
3.3. Natureza jurídica da partilha	319
BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA	321
EXERCÍCIO DE CONCRETIZAÇÃO	323

UI2 A SUCESSÃO *AB INTESTATO*

INTRODUÇÃO	329
1. A SUCESSÃO LEGÍTIMA	331
1.1. Natureza supletiva das regras que regem a sucessão legítima no Código Civil	331
1.2. Sucessíveis legítimos	332

1.3. Fundamento da sucessão legítima	333
1.4. Regras gerais da sucessão legítima	333
2. O PROCESSO ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO DA HERANÇA VAGA EM BENEFÍCIO DO ESTADO	335
BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA	337
EXERCÍCIO DE CONCRETIZAÇÃO	339